



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 291

**Autos nº: 0054721-35.2018.8.13.0000**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO - 6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - EMOLUMENTOS DEVIDOS NA PRÁTICA DO ATO NOTARIAL - ATUALIZAÇÃO DE TABELA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - APOSTILAMENTO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação apresentada por Gustavo Wilson Coelho Dias, via e-mail, questionando a exigência de pagamento de complementação de valores para a realização do ato notarial de apostilamento feito pelo 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte (1726652).

Intimado a se manifestar, arguiu o Tabelião Titular do 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, Sr. João Teodoro da Silva, que (evento nº 1749450 "Gustavo Wilson Coelho Dias, esteve neste 6º Tabelionato de Notas, em 28 de dezembro de 2018, tendo sido iniciado seu atendimento às 14 horas de 26 minutos e concluído às 14 horas e 30 minutos, quando foram entregues 5 documentos a serem apostilados, com 41 folhas excedentes. *De acordo com o inciso II do art. 22 da Portaria Conjunta nº 800/PR/2018, da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi determinado que, nas datas de 26, 27 e 28 de dezembro, o expediente obrigatório das serventias notariais e de registro ficou estabelecido para o horário de 9 as 12 horas e facultativo no horário das 12 às 18 horas. Em função disso, esta serventia notaria adotou, apenas no dia 28 de dezembro, o horário de 9 as 15 horas ininterruptas, o que foi informado aos clientes*".

Ressaltou que "*o expediente do dia 28/12/2018, portanto, estava previsto para ser encerrado apenas 30 minutos após a apresentação dos documentos. Não havendo tempo hábil para a conclusão do serviço de apostilamento requerido pelo Sr. Gustavo Wilson Coelho Dias na data da solicitação, dada a grande extensão do serviço solicitado, o mesmo foi informado verbalmente e por meio de protocolo impresso que a previsão de conclusão do serviço seria dia 02/01/2019, dia útil subsequente à solicitação, ou seja, dentro do prazo de 5 dias estabelecido no art. 9º do Provimento nº 62 de 14/11/2017 do CNJ*".

Disse que "*no dia 02/01/2019 às 9 horas e 30 minutos, foi iniciado o processo de apostilamento, tendo sido gerados os selos eletrônicos nessa data e conseqüentemente a cobrança foi feita conforme tabela vigente na data que lançamento dos selos eletrônicos. Todo o processo foi concluído às 15 horas e 47 minutos do dia 02/01/2019.*

É o relatório.

Inicialmente, de rigor pontuar que o art. 9º do Provimento nº 62 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que o prazo para entrega do documento apostilado não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias. *Verbis*:

Art. 9º A apostila será emitida mediante solicitação do portador do documento, sendo dispensado requerimento escrito. As autoridades apostilantes darão recibo de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para entrega, **que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.**

§ 1º As autoridades apostilantes deverão prestar ao solicitante do serviço todos os esclarecimentos necessários antes da prática do ato de apostilamento.

§ 2º Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante deverá realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade de todas as assinaturas apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo apostado.

§ 3º O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.

§ 4º O apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em documentos de natureza privada.

**(g.n.)**

Nessa linha, observa-se que a autoridade apostilante, no caso em tela, o 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, poderia realizar o serviço de apostilamento em até 05 dias após a solicitação. *In casu*, observa-se que a solicitação foi realizada no dia 28/12/2018, o que, independentemente do disposto na Portaria-Conjunta nº 800/2018, conferiria ao serviço notarial o prazo de 05 (cinco) dias para a consecução do serviço e entrega do documento ao interessado.

Extrai-se dos autos que nos 05 (cinco) dias após a solicitação do serviço de apostilamento, foi editada a Portaria nº 5.877/CGJ/2018, que publicou as tabelas atualizadas de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária (TFJ) relativas à prática dos atos notariais e de registro para o ano de 2019.

Nesse contexto, considerando que (i) o fato gerador para a cobrança dos emolumentos e da TFJ é definido pela efetiva prática do ato (Lei Estadual nº 15.424/04, arts. 2º e 3º) e que (ii) houve efetiva alteração de valor do preço (Portaria nº 5.877/CGJ/2018, de 31 de dezembro de 2018), imperiosa a complementação da verba pelo(a) usuário(a), não havendo se falar em falta administrativa praticada pelo tabelião.

A propósito, transcreve-se os arts. 2º e 3º, ambos da Lei Estadual 15.424/04 e o art. 2º da Portaria-Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF, respectivamente:

Art. 2º – Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e **têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.**

§ 1º – Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

**§ 2º – Na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação.**

§ 3º – Ao Juiz de Paz é devida verba indenizatória pela manifestação em autos de habilitação, bem como por diligências para o casamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 41 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

**(g.n.)**

Art. 3º – A Taxa de Fiscalização Judiciária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pela Constituição da República, em seu art. 236, § 1º, e legalmente exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 2º - A apuração e o recolhimento da TFJ serão efetuados pelo notário e pelo registrador, devendo obedecer, relativamente aos atos praticados em cada serventia, à seguinte escala:

(...)

Parágrafo único - Para fins de enquadramento dos atos praticados pela serventia **será observada a data da efetiva prática do ato.**

(Nova redação dada pela Portaria-Conjunta nº 05/2008/TJMG/CGJ/SEF-MG).

**(g.n.)**

De mais a mais, a situação narrada pelo tabelião sinaliza que o serviço não foi postergado deliberadamente pelo serviço notarial, sendo certo que diante da complexidade dos documentos a serem apostilados e o horário reduzido de expediente foi necessário que o ato notarial fosse praticado somente no ano de 2019, quando já vigente a nova tabela com os valores atualizados.

**Isto posto, deixo de acolher a reclamação formulada por Gustavo Wilson Coelho Dias.**

Oficie-se ao Reclamante e ao Reclamado, para ciência.

Servirá como ofício cópia dessa decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - "*Coleção Geral*".

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.

***Aldina de Carvalho Soares***

***Juíza Auxiliar da Corregedoria***



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 25/01/2019, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1752309** e o código CRC **C21B4BC1**.

---

0001978-14.2019.8.13.0000

1752309v6